Boletim DOU — 03-10-2025 (DO1)

# Sem órgão — Sem tipo

* [DECISÃO SUFER Nº 177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-sufer-n-177-de-16-de-setembro-de-2025-660012904)

**Resumo:** 7º, XXVII, do Anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.023032/2025-37, decide: Art.  
1º Conhecer e, no mérito, deferir o requerimento da Concessionária Vale S.A., para fins de supressão dos investimentos referentes às obrigações contratuais para implantação de vedações de faixa de domínio nos trechos entre os quilômetros 131,060 e 132,060 e entre os quilômetros 133,270 e 133,630 da Linha Tronco da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no município de Colatina/ES, estabelecidas na subcláusula 4.1.3, iv, a, Tabela 6, ID 7, Obras 4 e 5, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.  
Ficam ratificadas e permanecem, na forma e teor originais, as demais condições e caraterísticas técnicas das intervenções estabelecidas na subcláusula 4.1.3., iv, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido no caput deste artigo.  
2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUFER Nº 181, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-sufer-n-181-de-25-de-setembro-de-2025-660017516)

**Resumo:** autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.  
1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.  
fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art.  
15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

* [DECISÃO SUFER Nº 182, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-sufer-n-182-de-25-de-setembro-de-2025-660002352)

**Resumo:** autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.  
1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.  
fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art.  
15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

* [DECISÃO SUROD Nº 1.150, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-surod-n-1.150-de-25-de-setembro-de-2025-660005273)

**Resumo:** 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D Grupo Equatorial e a Concessionária Ecovias Sul S.A, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.  
3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.  
4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.  
5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUROD Nº 1.151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-surod-n-1.151-de-25-de-setembro-de-2025-660009951)

**Resumo:** 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D Grupo Equatorial e a Concessionária Ecovias Sul S.A, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.  
3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.  
4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.  
5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUROD Nº 1.152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-surod-n-1.152-de-25-de-setembro-de-2025-659999198)

**Resumo:** 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D Grupo Equatorial e a Concessionária Ecovias Sul S.A, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.  
3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.  
4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.  
5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUROD Nº 1.153, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-surod-n-1.153-de-25-de-setembro-de-2025-660017194)

**Resumo:** 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D Grupo Equatorial e a Concessionária Ecovias Sul S.A, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.  
3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.  
4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.  
5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUROD Nº 1.154, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-surod-n-1.154-de-25-de-setembro-de-2025-660000471)

**Resumo:** 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D Grupo Equatorial e a Concessionária Ecovias Sul S.A, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.  
3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.  
4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.  
5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.399, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.399-de-26-de-setembro-de-2025-660005983)

**Resumo:** 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art.  
105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.056076/2025-43, decide: Art.  
1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à EXPRESSO MAMORE TRANSPORTE TURISMO E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 02.870.315/0001-15, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha ARAIOSES/MA-SÃO PAULO/SP, e suas seções.  
2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.400, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.400-de-26-de-setembro-de-2025-660002173)

**Resumo:** 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art.  
105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.056074/2025-54, decide: Art.  
1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à TRANSPORTADORA J.D.F.  
LTDA., CNPJ nº 07.241.838/0001-16, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha ABADIÂNIA/GO-SÃO PAULO/SP, e suas seções.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.401, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.401-de-26-de-setembro-de-2025-660017437)

**Resumo:** 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art.  
105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.056073/2025-18, decide: Art.  
1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à TRANSPORTADORA J.D.F.  
LTDA., CNPJ nº 07.241.838/0001-16, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha ANÁPOLIS/GO-SÃO PAULO/SP, e suas seções.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.402, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.402-de-26-de-setembro-de-2025-660003895)

**Resumo:** 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso III do art.  
105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.055942/2025-89, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais SALVADOR/BA-SÃO PAULO/SP, prefixo nº BASP0015156, e BOM JESUS DA LAPA/BA-SÃO PAULO/SP, prefixo nº BASP0015033, no trecho de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA para SÃO PAULO/SP.  
Compete à autorizatária manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação simultânea sempre atualizados e compatíveis entre si, sob pena de resultar em sanções e medidas administrativas definidas em resolução.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.403, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.403-de-26-de-setembro-de-2025-659960561)

**Resumo:** A inobservância do prazo e condições dispostas neste artigo importará na revogação do TAR.  
3º É vedada a operação de linha com seções em municípios distintos dos que constam nos TAR delegados à autorizatária.  
4º O TAR poderá ser extinto por plena eficácia, quando, alteradas as condições vigentes, seja por meio de lei ou regulamentação, não atender às novas condições após conferido prazo de adequação, conforme art.  
5º A autorizatária poderá, a qualquer tempo, solicitar a renúncia do TAR, desde que observadas as regras dispostas no art.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.404, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.404-de-29-de-setembro-de-2025-659998158)

**Resumo:** 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art.  
105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1039023-76.2025.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.360118/2025-70, e considerando o que consta no processo nº 50500.296646/2023-14, decide: Art.  
1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela NOTAVEL EXPRESSO E TURISMO LTDA., CNPJ nº 51.345.144/0001-10, conforme o disposto no artigo 26, da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015.  
2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.405, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.405-de-29-de-setembro-de-2025-659961172)

**Resumo:** 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº SCRJ0188039 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1.153, de 04 de outubro de 2024; CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.170670/2024-13, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº SCRJ0188039, linha BLUMENAU/SC-RIO DE JANEIRO/RJ, com a implantação da seção indicada no item 32, no anexo da Decisão.  
A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.  
2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.153, de 04 de outubro de 2024, publicada no DOU de 11 de outubro de 2024, pág.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.406, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.406-de-29-de-setembro-de-2025-660012830)

**Resumo:** 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0188021 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1.143, de 04 de outubro de 2024; CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.170629/2024-39, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0188021, linha CURITIBA/PR-SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, com a implantação das seções indicadas de 77 a 78, no anexo da Decisão.  
A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.  
2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.143, de 04 de outubro de 2024, publicada no DOU de 11 de outubro de 2024, págs.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.407, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.407-de-29-de-setembro-de-2025-660009875)

**Resumo:** 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº RSSP0188052 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1.156, de 4 de outubro de 2024; CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.172914/2024-94, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº RSSP0188052, linha CACHOEIRA DO SUL/RS-SÃO PAULO/SP, com a implantação da seção indicada no item 50, no anexo da Decisão.  
A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.  
2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.156, de 4 de outubro de 2024, publicada no DOU de 11 de outubro de 2024, pág.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.408, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.408-de-29-de-setembro-de-2025-659999155)

**Resumo:** 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0188049 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1142, de 04 de outubro de 2024; CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.170640/2024-07, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0188049, linha CURITIBA/PR-NOVO HAMBURGO/RS, com a implantação das seções indicadas de 31 a 32, no anexo da Decisão.  
A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.  
2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1142, de 04 de outubro de 2024, publicado no DOU de 11 de outubro de 2024, pág.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.409, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.409-de-29-de-setembro-de-2025-660015269)

**Resumo:** 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº RSSP0188047 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1.151, de 04 de outubro de 2024; CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.170659/2024-45, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº RSSP0188047, linha PORTO ALEGRE/RS-SÃO PAULO/SP, com a implantação da seção indicada no item 20, no anexo da Decisão.  
A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.  
2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.151, de 04 de outubro de 2024, publicada no DOU de 11 de outubro de 2024, pág.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.410, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.410-de-29-de-setembro-de-2025-660006947)

**Resumo:** 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº RSSP0188016 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1.148, de 4 de outubro de 2024; CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.170651/2024-89, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº RSSP0188016, linha SANTANA DO LIVRAMENTO/RS-SAO PAULO/SP, com a implantação das seções indicadas de 87 e 88, no anexo da Decisão.  
Parágrafo único: A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.  
2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.148, de 4 de outubro de 2024, publicada no DOU de 11 de outubro de 2024, pág.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.411, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.411-de-29-de-setembro-de-2025-660005958)

**Resumo:** 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0188048 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1.154, de 04 de outubro de 2024; CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.170623/2024-61, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0188048, linha CURITIBA/PA-RIO GRANDE/RS, com a implantação das seções indicadas nos itens 68 e 69, no anexo da Decisão.  
A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.  
2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.154, de 04 de outubro de 2024, publicada no DOU de 11 de outubro de 2024, pág.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.412, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.412-de-29-de-setembro-de-2025-660005138)

**Resumo:** 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0188033 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 1.141, de 04 de outubro de 2024; CONSIDERANDO que o mercado objeto do pleito de implantação de seção é autorizado à requerente; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.170645/2024-21, decide: Art.  
1º Deferir o pedido da EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0188033, linha CURITIBA/PR-RIO GRANDE/RS, VIA BR 101, com a implantação da seção CURITIBA/PR-BALNEARIO CAMBORIU/SC, indicada no item 39, no anexo da Decisão.  
A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.  
2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.141, de 04 de outubro de 2024, publicada no DOU de 11 de outubro de 2024, pág.

* [DECISÃO SUPAS Nº 1.436, 2 DE OUTUBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-supas-n-1.436-2-de-outubro-de-2025-659993611)

**Resumo:** 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50500.049314/2025-12, decide: Art.  
1º Habilitar a TRANSPORTE TURÍSTICO SANTO ANTONIO LTD, CNPJ nº 32.000.599/0001-50, a solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.  
A manutenção das condições de habilitação é requisito indispensável para o cumprimento do objeto de autorização de que trata o art.  
48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inobservância dessas condições implica na extinção, mediante cassação, de todos os TAR delegados à transportadora.

* [DECISÃO SUROC Nº 585, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-suroc-n-585-de-26-de-setembro-de-2025-659993583)

**Resumo:** 1º Outorgar Licença Complementar à empresa TTES.  
EL CHATO S.R.L., CUIT Nº 30685685791, até 05 de setembro de 2035, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Argentina e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.  
Art.  
2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

* [DECISÃO SUROC Nº 587, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-suroc-n-587-de-26-de-setembro-de-2025-659961088)

**Resumo:** Brasão do Brasil Diário Oficial da União Publicado em: 03/10/2025 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 153 Órgão: Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas DECISÃO SUROC Nº 587, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.056195/2025-04, decide: Art.  
1º Habilitar a empresa MARQUETTI TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 10.945.348/0001-05, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelas fronteiras habilitadas, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária, que terão vigência de 10 (dez) anos a partir de suas datas de emissão, e a Relação de frota habilitada, com tráfego bilateral entre: I - Brasil e Chile, com trânsito pela Argentina e II - Brasil e Paraguai.  
Art.  
2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

* [RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 632, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-coffito-n-632-de-24-de-setembro-de-2025-660008926)

**Resumo:** § 2º Compete à IES o envio da documentação comprobatória de atendimento dos requisitos de reconhecimento da residência ao COFFITO.  
§ 3º Compete ao profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, que tenha realizado Residência Uniprofissional ou Multiprofissional, em até 48 (quarenta e oito) meses após a conclusão da Residência reconhecida pelo COFFITO, apresentar requerimento de solicitação de reconhecimento de título de Especialista Profissional em somente uma das especialidades validadas e regulamentadas pelo COFFITO.  
§ 4º Compete ao COFFITO atuar na esfera cartorária-administrativa, procedendo à análise formal da documentação apresentada, com vistas à verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução e, constatada a conformidade, o COFFITO realizará o reconhecimento do título de Especialista Profissional, o que inclui o seu registro e a emissão do certificado digital, nos termos das normativas próprias deste Conselho.  
3º Todos os Programas de Residência em Saúde, tanto uniprofissional como multiprofissional, cadastrados há mais de 24 meses no COFFITO, deverão enviar documentação atualizada, bem como formulário de solicitação de recredenciamento, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

* [RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 633, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-coffito-n-633-de-24-de-setembro-de-2025-660005878)

**Resumo:** § 2º Sem prejuízo das competências elencadas no § 1º, os procuradores jurídicos poderão ser designados para outras atividades correlatas ou compatíveis com sua formação e cargo, mediante solicitação da Chefia da Procuradoria Jurídica ou da Presidência do COFFITO, nos termos do Regimento Interno do COFFITO e das necessidades do serviço.  
4º Em razão da natureza intelectual, estratégica e finalística das funções desempenhadas pelos procuradores jurídicos e assessores especiais lotados na Procuradoria do COFFITO, não se aplica o regime de controle de ponto convencional, nos termos da Súmula nº 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como do art.  
2º, inciso II, da Portaria-COFFITO nº 415, de 28 de novembro de 2024, sem prejuízo do disposto no Plano de Cargos e Salários do COFFITO.  
§ 1º A jornada de trabalho dos procuradores jurídicos será exercida com disponibilidade funcional, observando-se o interesse público, os prazos judiciais e administrativos e a necessidade de atendimento institucional, inclusive fora do horário comercial, quando exigido por circunstâncias do serviço.